

**REGULAMENTO DO PLANO DE
DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV/2019****1 OBJETIVOS**

O Plano de Desligamento Voluntário tem por objetivo contribuir com a concretização dos resultados esperados pelo Plano de Metas de 2017/2020, com ações para contenção de despesa na área de pessoal, readequação da força de trabalho diante das mudanças dos processos de trabalho em curso e como medida de enfrentamento e reequilíbrio da situação econômico-financeira dos Correios.

2 PREMISSAS DO PLANO

- 2.1 Requisitos de elegibilidade compatíveis com a necessidade de desligamento, com estímulo para os empregados com maior idade e tempo de serviço;
- 2.2 Isonomia para o cálculo da indenização e para o acesso dos empregados ao programa; e
- 2.3 Benefício financeiro isonômico, com desembolso imediato.

3 ETAPAS E VIGÊNCIA DO PLANO**3.1 Etapa de Divulgação e Adesão**

3.1.1 O Plano de Desligamento Voluntário será desenvolvido conforme o seguinte cronograma:

Etapas	Início	Término
Divulgação	02/05/2019	12/06/2019
Adesão – 1º período	02/05/2019	15/05/2019
Adesão – 2º período	16/05/2019	12/06/2019
Desligamento – 1º período	22/05/2019	
Desligamento – 2º período	19/06/2019	

3.2 Vigência

3.2.1 A vigência do PDV/2019 inicia com o 1º período de adesão e termina em 12/07/2019.

4 CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAR DO PLANO**4.1 Requisitos de Elegibilidade**

4.1.1 Serão elegíveis ao PDV os empregados do quadro de pessoal próprio dos Correios, na situação de ATIVO na data do desligamento, incluindo os reintegrados pela via administrativa ou judicial, nos seguintes cargos/atividades e situações:

- Agente de Correios - Atendente Comercial;
- Agente de Correios - Operador de Triagem e Transbordo;
- Cargos Extintos; e
- Aposentados de qualquer cargo.

4.1.2 O (a) empregado (a) que esteja respondendo a processo administrativo ou judicial relacionados à prática de atos, no âmbito dos Correios, e que possam implicar na aplicação de penalidade de perda do cargo/emprego público, poderá aderir ao PDV. Entretanto, o seu desligamento dependerá da análise a ser realizada pelas áreas técnicas e jurídica.

4.2 Adesão ao Plano

4.2.1 A adesão ao Plano é um ato de livre e espontânea vontade do(a) empregado(a).

4.2.2 A adesão ao Plano implicará, no ato do desligamento, na extinção do contrato de trabalho a pedido do(a) empregado(a) sem cumprimento do aviso prévio.

4.2.3 Os empregados elegíveis que optarem por aderir ao Plano de Desligamento Voluntário deverão preencher o formulário “TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA” (Anexo I), que será disponibilizado pela Empresa.

4.2.4 Os Termos de Adesão Voluntária deverão ser encaminhados ao órgão de gestão de pessoas até a data de encerramento do período de adesão por meio de formulário eletrônico a ser disponibilizado pela área de gestão de pessoas, com acesso pela rede interna e externa.

4.2.4.1 Não serão aceitos Termo de Adesão Voluntária enviados por fax ou e-mail ou por qualquer outro meio que não seja o formulário eletrônico indicado no subitem 4.2.4.

4.2.4.2 Não serão aceitos Termos de Adesão Voluntária por procuração.

4.2.5 Os empregados elegíveis que se encontrem em afastamento temporário, inclusive por férias, licença sem vencimentos, ou cedidos a outro Órgão poderão aderir ao Plano, preenchendo o Termo de Adesão Voluntária, e seu desligamento estará condicionado ao seu retorno às suas atividades nos Correios até o dia do seu desligamento.

4.2.6 A adesão ao Plano não assegura o desligamento do(a) empregado(a) uma vez que deverão ser respeitados requisitos de elegibilidade, os critérios de desempate/prioridade para desligamento e período de vigência do Plano.

4.2.7 O(A) empregado(a) elegível que aderir ao Plano poderá cancelar a sua adesão, desde que efetivada por meio do “TERMO DE DESISTÊNCIA” (Anexo II) que será disponibilizado pela Empresa.

4.2.8 O Termo de Desistência deverá ser apresentado por meio de formulário eletrônico vinculado ao último Termo de Adesão, até o término do período de adesão, e disponível no endereço a ser disponibilizado pela área de gestão de pessoas, com acesso pela rede interna e externa.

4.2.8.1 Não serão aceitos Termos de Desistência enviados por fax ou e-mail.

4.2.8.2 Não serão aceitos Termos de Desistência por procuração.

4.2.8.3 Em caso de não apresentação do Pedido de Demissão indicado no subitem 5.2, será considerada desistência tácita, com a respectiva informação no sistema disponibilizado para adesão.

4.3 Prioridade para desligamento dos empregados

4.3.1 Considerando os recursos financeiros disponíveis para o Plano e o impacto operacional com a saída dos empregados, os desligamentos serão priorizados observando os seguintes critérios:

- Maior idade;
- Maior tempo de serviço nos Correios; e
- Maior tempo de aposentadoria.

4.3.2 Havendo uma adesão de empregados cuja soma de incentivos financeiros, acrescido das verbas rescisórias, represente um valor maior do que o limite orçamentário destinado pela Empresa, será promovida a classificação dos interessados, por período de adesão, para priorização dos desligamentos.

4.3.2.1 A classificação do(a) empregado(a) elegível que aderir ao Plano corresponderá à pontuação obtida considerando a soma do tempo dos três itens (idade, tempo de serviço nos Correios e tempo de aposentadoria), em relação ao público elegível ao período de adesão que optar.

4.3.2.2 A classificação dos empregados que aderirem ao Plano considerará a pontuação apurada de que trata o item anterior, ordenando-a de forma decrescente, isto é, da maior para a menor.

4.3.2.3 Após o encerramento de cada período de adesão, a área de gestão de pessoas divulgará a relação dos empregados elegíveis do Plano de acordo com a ordem de classificação, contendo matrícula, pontuação final apurada e ordem de classificação relativa ao respectivo período.

4.3.2.4 A prioridade de desligamento pelo Plano levará em consideração o orçamento destinado pela Empresa para os desligamentos e a classificação dos empregados que aderirem ao Plano de Desligamento Voluntário.

4.3.2.5 Em havendo desistência ou não comprovação dos critérios de elegibilidade de qualquer elegível classificado, poderão ser incluídos empregados elegíveis não classificados inicialmente, desde que não ultrapassado o limite orçamentário do Plano e respeitada a ordem de classificação dos empregados, por período de adesão ao PDV.

4.4 Restrições ao Desligamento

4.4.1 São restrições ao desligamento do(a) empregado(a) que se encontrar nas seguintes condições na data prevista para o seu desligamento:

4.4.2 Estar em gozo de estabilidade provisória prevista em lei, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. Neste caso, o desligamento ficará condicionado à renúncia irrevogável, expressa, formal e escrita (quando couber), na presença de duas testemunhas, protocolada no órgão de gestão de pessoas.

4.4.3 Estar em situação de suspensão contratual.

4.4.4 Ter exame médico demissional com resultado "INAPTO".

4.4.5 Ter sido condenado(a) por decisão transitada em julgado, que determine a perda do emprego público.

4.5 Condições Renunciáveis

4.5.1 O(A) empregado(a) elegível com estabilidade que aderir ao Plano poderá apresentar renúncia a esta condição, desde que efetivada por meio do "TERMO DE RENÚNCIA" (Anexo III) que será disponibilizado pela Empresa.

4.5.2 O Termo de Renúncia deverá ser protocolado no órgão local de gestão de pessoas pelo(a) próprio(a) empregado(a) ou encaminhado por meio de correspondência registrada ou ainda via SEI, até o término do período de adesão.

4.5.2.1 Não serão aceitos Termos de Renúncia enviados por fax ou e-mail.

4.5.2.2 Não serão aceitos Termos de Renúncia por procuração.

4.5.3 São condições renunciáveis pelos empregados que aderirem ao Plano:

4.5.3.1 Candidatura do(a) empregado(a) para o cargo de direção de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA, desde o registro da candidatura e, se eleito, ainda que suplente, até 1 (um) ano após o final do mandato, respeitado o prazo final para adesão ao PDV.

4.5.3.2 Candidatura do(a) empregado(a) sindicalizado(a) a cargo de direção ou representação sindical, desde o registro da candidatura e, se eleito, ainda que suplente, até 1 (um) ano após o final do mandato, respeitado o prazo final para adesão ao PDV.

4.5.3.3 Candidatura do(a) empregado(a) a membro do Conselho de Administração da Empresa, desde o registro da candidatura e, se eleito, ainda que suplente, até o final do mandato, respeitado o prazo final para adesão ao PDV.

4.5.3.4 Candidatura do(a) empregado(a) membro do Conselho Deliberativo, Diretoria-Executiva e Conselho Fiscal da Postal Saúde - Caixa de Assistência e Saúde dos Empregado(a)s dos Correios, desde o registro da candidatura e, se eleito, ainda que suplente, até o final do mandato, respeitado o prazo final para adesão ao PDV.

4.5.3.5 Candidatura do(a) empregado(a) membro do Conselho Deliberativo, Diretoria-Executiva e Conselho Fiscal do Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - Postalís, desde o registro da candidatura e, se eleito, ainda que suplente, até o final do mandato, respeitado o prazo final para adesão ao PDV.

4.5.3.6 Estabilidade do(a) empregado(a) membro da Comissão de Disciplina da Empresa, desde o início do efetivo exercício, ainda que suplente, até 1 (um) ano após o final do mandato, respeitado o prazo final para adesão ao PDV.

4.5.3.7 Candidatura do(a) empregado(a) para cargo eletivo desde o registro da candidatura e, se eleito, ainda que suplente, até 1 (um) ano após o final do mandato, respeitado o prazo final para adesão ao PDV.

4.5.3.8 Estabilidade do(a) empregado(a) reabilitado(a) conforme acordo coletivo e legislação vigentes, respeitado o prazo final para adesão ao PDV.

4.5.3.9 Gravidez da empregada, desde a sua confirmação até 90 (noventa) dias após o retorno da licença maternidade, respeitado o prazo final para adesão ao PDV.

4.5.3.10 Empregado(a) que sofreu acidente de trabalho até 1 (um) ano após o retorno da licença, respeitado o prazo final para adesão ao PDV.

4.6 DO INCENTIVO FINANCEIRO

4.6.1 Os empregados elegíveis que vierem a ser desligados na vigência do Plano receberão um incentivo financeiro calculado na forma descrita no subitem a seguir, além das verbas rescisórias a que tem direito.

4.6.2 Conforme tabela a seguir, o incentivo financeiro individual mínimo será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e o incentivo financeiro individual máximo será de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Tabela 1 - Incentivo

INCENTIVO CALCULADO	PISO
Até R\$ 20 mil	R\$ 25 mil
Entre R\$ 20.001,00 e R\$ 35 mil	R\$ 35 mil
Entre R\$ 35.001,00 e R\$ 45 mil	R\$ 45 mil
Entre R\$ 45.001,00 e R\$ 350 mil	VALOR CALCULADO
Acima de R\$ 350 mil	R\$ 350 mil (teto)

Obs.: Os valores dos incentivos individuais podem ser obtidos por meio do simulador disponibilizado aos empregados.

4.6.3 O valor do incentivo financeiro será obtido por meio da seguinte fórmula:

$$\text{IF} = \text{RS} \times \text{TS} \times \text{FATOR}$$

Onde:

IF = Valor do Incentivo Financeiro calculado individualmente para cada empregado(a) elegível;
RS = Valor correspondente à Referência Salarial ocupada pelo(a) empregado(a) elegível (Tabela Salarial vigente na data do desligamento);
TS = Tempo de serviço do(a) empregado(a) elegível nos Correios, calculado em dias até a data do desligamento, dividindo-se esse valor por 365 com arredondamento para uma casa decimal.

FATOR = fator médio utilizado para o cálculo do incentivo financeiro, com base no público elegível, referência salarial e tempo de serviço e o valor estimado de implicação financeira. Com base nesses parâmetros, chegou-se ao fator médio de (0,74).

4.6.4 Sobre o incentivo financeiro não há as seguintes incidências e recolhimentos:

- imposto de renda - IR (Art. 35, alínea “b”, do Decreto 9.580, de 22/11/2018, Súmula 215 do STJ e Orientação Jurisprudencial 207 da SBDI – I, Súmula 215 do STJ e Orientação Jurisprudencial 207 da SBDI - I);
- contribuição previdenciária - INSS (artigo 28, § 9º, alínea ‘e’, item 05, da Lei n. 8.212/1991); e
- recolhimento para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (subitem 15.2, inciso XX, do anexo único do Manual da GFIP/SEFIP, aprovado pela Instrução Normativa RFB n. 880, de 16 de outubro de 2008 e Circular CAIXA nº 451, de 13/10/2008).

4.6.5 Serão considerados os períodos de afastamentos na vigência do contrato de trabalho, desde que caracterizados como efetivo exercício de acordo com o Manual de Pessoal, Módulo 19, Capítulo 3, Anexo 2.

4.6.6 Serão considerados os contratos de trabalho que o(a) empregado(a) mantém e manteve com os Correios.

4.6.7 Os intervalos entre contratos de trabalho distintos não serão computados.

4.6.8 Para os empregados que tem mais de um contrato de trabalho com os Correios, serão somados os períodos correspondentes a cada um dos contratos para a contagem do tempo.

4.6.9 O Incentivo Financeiro será pago em até dez dias contados a partir do término do contrato do empregado.

4.7 VERBAS RESCISÓRIAS

4.7.1 Na rescisão do contrato de trabalho dos empregados elegíveis do Plano de Desligamento Voluntário e que vierem a ser desligados da Empresa, além do incentivo financeiro serão feitos os pagamentos e os descontos legais sobre as verbas rescisórias, considerando a modalidade “demissão a pedido” sem a necessidade de cumprimento de aviso prévio.

4.7.2 A modalidade “demissão a pedido” não enseja o pagamento da multa rescisória de 40% do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.7.3 Verbas Rescisórias - Pagamentos:

- Remuneração até a data do desligamento (saldo de salário);
- Férias proporcionais e vencidas (quando houver);
- Gratificação de férias (1/3) indenizada (gratificação de férias prevista na Constituição);
- Gratificação de férias complementar indenizada (complementação da gratificação de férias prevista em Acordo Coletivo de Trabalho);
- Gratificação de Natal proporcional ao tempo trabalhado no ano do desligamento;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço correspondente ao mês da rescisão; e
- Outras parcelas devidas no ato da rescisão.

4.7.3.1 As verbas rescisórias serão pagas em até dez dias contados a partir do término do contrato do empregado.

4.7.4 Verbas rescisórias – Deveres ou Descontos:

- INSS;
- INSS sobre 13º salário;
- Imposto de Renda sobre saldo de salário e 13º salário;
- Vale-refeição e/ou Vale-alimentação;
- Vale-alimentação II;
- Vale transporte, quando couber;
- Débitos com os Correios, quando couber;
- Outros valores devidos no ato da rescisão.

4.7.4.1 Se o valor da rescisão acrescida do incentivo financeiro não for o suficiente para quitar débitos com a Empresa, o acerto de contas deverá ser feito em parcela única mediante complementação via comprovante de recolhimento do débito remanescente aos cofres dos Correios.

5 CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 5.1 Os empregados aposentados em atividade ou que venham a se aposentar antes do seu desligamento permanecerão como beneficiários do Plano de Saúde oferecido pelos Correios, bem como seus dependentes, conforme disposições do Regulamento do Plano de Saúde e Acordo Coletivo de Trabalho.
- 5.2 Quando solicitado pela área de gestão de pessoas, os empregados elegíveis que aderirem ao PDV serão convocados a protocolar o “PEDIDO DE DEMISSÃO” (Anexo IV).
- 5.3 O Pedido de Demissão deverá ser protocolado no órgão local de gestão de pessoas pelo(a) próprio(a) empregado(a) ou encaminhado via SEI, na data em que for convocado, conforme previsto no subitem 5.2.
- 5.4 Não serão aceitos Pedidos de Demissão enviados por fax ou e-mail.
- 5.5 Os desligamentos serão efetivados de acordo com o cronograma definido no subitem 3.1 deste Regulamento.
- 5.6 Aos empregados elegíveis beneficiados por investimentos com educação em cursos já concluídos que vierem a se desligar da Empresa, não haverá reembolso.
- 5.7 Aos empregados elegíveis beneficiados por investimentos com educação em cursos em andamento que vierem a se desligar da Empresa, haverá ressarcimento integral do valor investido pelos Correios, a ser consignado na data do desligamento.
- 5.8 Os empregados elegíveis beneficiários do Auxílio Especial inscritos no Plano que vierem a se desligar devem entregar o comprovante de despesas até o dia do seu desligamento para assegurar o direito de receber o benefício.
- 5.9 As empregadas elegíveis beneficiárias do Reembolso Babá ou Creche inscritas no Plano que vierem a se desligar terão direito a receber o benefício relativo ao mês do seu desligamento, desde que a rescisão de contrato ocorra a partir do 16º dia do mês.

- 5.10 Os empregados elegíveis beneficiários do Vale Alimentação/Refeição e Vale Alimentação II já recebido que vierem a se desligar serão descontados proporcionalmente ao período compreendido entre a data do desligamento e data final do período concessivo do benefício.
- 5.11 Os empregados elegíveis beneficiários do Vale Transporte que vierem a se desligar serão descontados proporcionalmente na quantidade correspondente aos dias compreendidos entre a data do seu desligamento e o último dia útil do mês do desligamento.
- 5.12 Os empregados elegíveis beneficiários do Vale Cultura que vierem a se desligar terão direito a receber o benefício relativo ao mês anterior ao de seu desligamento.
- 5.13 As despesas médicas ocorridas até o último dia trabalhado pelo(a) empregado(a) elegível do Plano que vier a se desligar, bem como àquelas despesas médicas de seus dependentes, serão levantadas e o devido compartilhamento será feito na rescisão de contrato, caso o empregado não permaneça como beneficiário do Plano de Saúde oferecido pelos Correios.
- 5.14 As situações excepcionais relativas a este Regulamento e à plena execução do Plano de Desligamento Voluntário serão analisadas pela DIGEP.
- 5.15 Os empregados elegíveis ao PDV, na condição de “Aposentados de qualquer cargo”, deverão estar aposentados até a data de adesão ao Plano. Os empregados que não informaram sua aposentadoria aos Correios receberão mensagem no sistema solicitando apresentar sua carta de concessão de aposentadoria ao órgão de gestão de pessoas.

* * * * *

Anexos:

Anexo I – TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA

Anexo II – TERMO DE DESISTÊNCIA

Anexo III – TERMO DE RENÚNCIA

Anexo IV – PEDIDO DE DEMISSÃO